PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHOS MUNICIPAIS

ACÓRDÃO Nº 02/2024 CMC

Acórdão nº 02/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NOVA FRIBURGO

Processo de Impugnação: 16.852/2019

Recorrente: R2R Assessoria Publicitária e Eventos EIRELI (CNPJ 07.918.270/0001-25

Recorrido: Município de Nova Friburgo

Relator: Conselheiro Julio César Celles Cordeiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. COBRANÇA DE TAXA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, NOS MOLDES DO ART. 243 E SEGUINTES DA LC 124/2018 (CTM). APLICAÇÃO DE MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 251, CTM. COBRANÇA DEVIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da impugnação nº 16.852/2019 em que é recorrente R2R Assessoria Publicitária e Eventos EIRELI e recorrido o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. ACORDAM os Conselheiros que integram o Conselho de Contribuintes de Nova Friburgo, por UNANIMIDADE, em JULGAR PROCEDENTE OS DÉBITOS EM QUESTÃO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO.

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/24552/L3YeV4ZtD8hCs5MmWdOW62vf-zGqerC8.pdf
Código identificador: c8b83a95-1ab1-45c8-996e-e123de544823